



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

CONTRATO Nº. 008/2014.

“TERMO DE CONTRATO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO, PARA TRANSPORTAR TRABALHADORES AO MUNICÍPIO DE BAURU, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº. 711/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO E, DE OUTRO LADO, M G COLOMBO TRANSPORTES, NA FORMA ABAIXO”:

Por este presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO**, entidade de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (C.N.P.J.) sob nº 01.612.848/0001-34, com sede na Rua José Bonifácio, nº 106, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Altemar Canelada Campos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 5.070.254-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 561.254.538-04, residente e domiciliado no Sítio Estância Canelada, Bairro Santo Antônio, no município de Fernão-SP, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **M G COLOMBO TRANSPORTES**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 10.590.431/0001-09, com sede na Rua Campos Novos Paulista, nº. 59, sala 05, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, CEP: 17.519-060, neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr(a). Marcela Germano Colombo, brasileira, maior, portador da Cédula de Identidade RG nº 46.047.208-2/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 384.514.468-84, residente e domiciliado na Avenida Rio Branco, nº. 360, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, oriundo do Processo nº. 011/2014, Pregão Presencial nº 008/2014, realizado de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02, o qual será regido pelas cláusulas e condições seguintes, que as partes se obrigam a cumprir e respeitar fielmente.

CLAÚSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1 - Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Transporte Rodoviário, para transportar Trabalhadores ao município de Bauru, de acordo com a Lei Municipal nº. 711/2014.
- 1.2 - Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, exceto no que de forma diferente ficar aqui estabelecido, para todos os efeitos de direito os elementos constantes do Edital do Pregão n.º 008/2014 e seus anexos.

2- DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.1 - A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Transporte Rodoviário, para transportar Trabalhadores do município ao município de Bauru, de acordo com a Lei Municipal nº. 711/2014;
- 1.2 - A responsabilidade do transporte será exclusivamente da empresa prestadora dos serviços, onde a mesma disponibilizará veículo e motorista, para tal serviço, ficando sob sua responsabilidade a manutenção do veículo, o abastecimento e toda documentação referente ao mesmo, bem como o pagamento dos honorários e encargos trabalhistas, referente a contratação da mão de obra, para condução do mesmo, isentando assim a Prefeitura Municipal de qualquer ônus e demais eventualidades e/ou fatalidades que vier ocorrer durante o trajeto/percurso e vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

3- DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.1 – Os preços contratados, **não serão reajustados** na vigência e execução do presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

4- DO VALOR

4.1 – **O valor total geral do presente Contrato é de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), e será pago em 12 parcelas mensais de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).**

5-DOS PAGAMENTOS

5.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente mediante a apresentação das respectivas notas fiscais/fatura da prestação dos serviços.

5.2 – A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Prefeitura.

5.3 – Havendo divergência ou erro na emissão dos documentos fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

6- DA VIGÊNCIA

6.1 – O presente Contrato entrará em vigor em 01/04/2014 pelo período de 12 (doze) meses – podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93, observado o que estabelece o Anexo I – Formulário Padrão de Proposta.

7- DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1 - Os preços cotados serão fixos e irremovíveis, salvo no caso de haver renovação do presente contrato conforme previsão legal, devendo ser considerado como índice de reajuste o IPCA.

8- DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

8.1 – O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou à ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações autorizam, desde já, a PREFEITURA rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

8.2 – A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, observado o disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520 e Decreto Municipal nº. 708/2009.

9-RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 – Os recursos orçamentários necessários para suportar os custos da execução do presente contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 0046. 3.3.90.39 04.122.0014.2.0004-1 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10. – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado e demais normas aplicáveis à espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Parágrafo único – Os casos omissos serão resolvidos à Luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

11 – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

11.1 – Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

12- DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

12.1 – O presente contrato não poderá, em hipótese alguma, ser cedido ou transferido a terceiros, sem o prévio e expreso consentimento da PREFEITURA, sob pena de rescisão.

13-FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Gália – SP, para a solução do presente contrato ou de qualquer dúvida dele oriunda, não resolvida administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito, conjuntamente com 2(duas) testemunhas para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Fernão, 28 de março de 2014.

Altemar Canelada Campos
Prefeito Municipal
Contratante

Marcela Germano Colombo
Representante da Empresa
Contratada

Advogado:

1- _____

Testemunhas:

1- _____

2- _____